

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXX DE XXX DE XXX DE 2025

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 15/09/2025

Presidente

Dispõe sobre a retrocessão de imóvel doado à empresa "Dragagem Areia Limpa EIRELI, CNPJ 04.570.472/0001-30" e revoga a Lei nº 5.041, de 13 de abril de 2023.

CM/38/2025

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. em 15/09/2025

lei:

Presidente

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica declarada a retrocessão ao Patrimônio Público Municipal da área de 4.200,00m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), formada pelos lotes 26, 27, 28 e 29 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, doada à empresa "Dragagem Areia Limpa EIRELI", inscrita no CNPJ sob o nº 04.570.472/0001-30.

Art. 2º - A retrocessão de imóvel será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento sendo o donatário responsável por quaisquer custos necessários para o cumprimento das formalidades legais.

Parágrafo único: Conforme Lei nº 4.818, de 03 de setembro de 2021, Art. 3º Parágrafo único: Não haverá devolução ou indenização dos investimentos realizados na área quando o Protocolo de Intenções não for executado, por culpa do empreendedor.

Art. 3º - O imóvel retomado retornará à posse e domínio do Município de Ituiutaba e será destinado a fins de interesse público, conforme definido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 5.041, de 13 de abril de 2023.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de abril de 2025.

A ordem do dia desta sessão

2909/2025

Presidente

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2025.04.11 15:18:13
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado(a) em 1º Votação
por 12 favoráveis e 00 contrários

S.S. 21/09/2025

Presidente

Aprovado em 2º votação por
16 favoráveis e 00 contrários

15/09/2025

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/115

Ituiutaba, 11 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 028.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 028/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***Dispõe sobre a retrocessão de imóvel doado à empresa "Dragagem Areia Limpa EIRELI, CNPJ 04.570.472/0001-30" e revoga a Lei n.º 5.041, de 13 de abril de 2023.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006091
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.04.11
15:20:09 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 028/2025

Ituiutaba, 11 de abril de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.041, de 13 de abril de 2023, e consequente retrocessão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel formada pelos lotes 26, 27, 28 e 29 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, doada à empresa “*Dragagem Areia Limpa EIRELI*”, inscrita no CNPJ sob o nº 04.570.472/0001-30.

O presente projeto tem como objetivo promover a retomada do Patrimônio Público Municipal com área de 4.200,00m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), localizada no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, na razão do descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 4.908/2022, vinculadas ao “Programa Investe Ituiutaba”.

Conforme apurado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no Processo Administrativo nº 21.096, de 04 de outubro de 2024, a donatária deixou de protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento no prazo previsto pelo artigo 10, inciso II, da Lei nº 4.818/2021 (Lei do Programa Investe Ituiutaba), cujo prazo expirou em 10 de outubro de 2023. Além disso, a empresa foi notificada por três vezes (24/07/2024 (este não recebido), 20/08/2024 e 19/09/2024), tendo recebido as notificações a empresa permaneceu inerte.

Ressalte-se que a vistoria realizada pela Seção de fiscalização de Obras Particulares da Secretaria Municipal de Planejamento não foi identificada nenhuma benfeitoria no local.

Diante da inadimplência, da falta de investimento no local, a retrocessão como medida necessária para garantir a recuperação do imóvel ao patrimônio público, assegurando sua destinação a fins de interesse público, conforme previsto no Projeto de Lei ora apresentada.

Solicito a aprovação do Projeto de Lei anexo, a fim de viabilizar a revogação da Lei nº 5.041/2023, a formalização da retrocessão do imóvel e sua reintegração ao Patrimônio Público Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Data: 2025.04.11 15:17:59 -03'00'



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após análise do Projeto de Lei nº 38/2025, que dispõe sobre a retrocessão de imóvel doado à empresa "Dragagem Areia Limpa EIRELI" e revoga a Lei nº 5.041/2023, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

O projeto visa reaver ao patrimônio público um imóvel doado em razão do descumprimento das obrigações da empresa donatária, conforme previsto na Lei nº 4.818/2021 (Lei do Programa Investe Ituiutaba). A medida encontra-se dentro da competência legislativa municipal (art. 30, I, CF) e observa o princípio da supremacia do interesse público. Não há vícios de legalidade ou constitucionalidade que impeçam a sua tramitação e aprovação.

A Comissão considera que a proposta atende aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, e manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de abril de 2025.



Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior



Relator: Vinicius Melo Costa



Membro: Luiz Carlos Mendes



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/38/2025, que dispõe sobre a retrocessão de imóvel doado à empresa "Dragagem Areia Limpa EIRELI, CNPJ 04.570.472/0001-30" e revoga a Lei nº 5.041, de 13 de abril de 2023.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de abril de 2025.



Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho



Relatora: Rivea de Jesus Andrade



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R Nº 44/2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/38/2025, que dispõe sobre a retrocessão de imóvel doado à empresa "Dragagem Areia Limpa EIRELI, CNPJ 04.570.472/0001-30" e revoga a Lei nº 5.041, de 13 de abril de 2023.

A matéria comporta o seguinte parecer:

O presente projeto de lei visa autorizar a retrocessão ao Patrimônio Público Municipal de Ituiutaba de uma área de 4.200,00m², anteriormente doada à empresa "Dragagem Areia Limpa EIRELI", e revogar a Lei nº 5.041/2023, que efetivou a doação. A medida, em análise preliminar, não apresenta óbices jurídicos e encontra respaldo nos princípios da legalidade, da supremacia do interesse público e na legislação aplicável à doação de bens públicos.

A competência para legislar sobre a desafetação e alienação de bens públicos, bem como sua retrocessão, é do município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A gestão do patrimônio municipal, incluindo a decisão de doar ou reaver bens, insere-se nessa competência. *(Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;)*

A retrocessão, que é o retorno de um bem doado ao patrimônio do doador, é um instituto jurídico admitido em nosso ordenamento, especialmente quando a doação é condicionada ao cumprimento de encargos, e estes não são observados pelo donatário. No presente caso, a retrocessão se fundamenta no descumprimento das obrigações da empresa donatária, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

A retomada do imóvel ao patrimônio público se justifica pelo princípio da supremacia do interesse público, que rege a atuação da Administração Pública. A área retrocedida será destinada a fins de interesse público, conforme definido pelo Poder Executivo, o que demonstra a prevalência do bem comum sobre o interesse particular.

A Lei nº 4.818/2021, que institui o Programa Investe Ituiutaba, estabelece as condições para a doação de imóveis públicos a empresas, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local. O descumprimento dos prazos e obrigações previstos nesta lei, como a não protocolização do processo administrativo de implantação do empreendimento, autoriza a retrocessão do imóvel doado, conforme previsto no artigo 3º, parágrafo único, da referida lei.

Cito o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito Administrativo" (39ª edição, 2023), que aborda o princípio da supremacia do interesse público e a discricionariedade da Administração na gestão de seus bens. Especificamente sobre a supremacia do interesse público, o autor afirma:

"O princípio da supremacia do interesse público sobre o privado significa que a Administração pode atuar com certas prerrogativas, que não são conferidas aos particulares, sempre



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

que o interesse coletivo assim o exigir." (Mello, C. A. B. Curso de direito administrativo. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2023, p. 100).

Conclusão:

Diante do exposto, o presente parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 38/2025, por não apresentar óbices jurídicos e estar em consonância com os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, bem como com a Constituição Federal, Lei Municipal nº 4.818/2021 (Lei do Programa Investe Ituiutaba), Lei nº 5.041/2023 e Lei nº 4.320/1964.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 22 de abril de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840